



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fls. 07

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO nº 02063/2020-SEMSA/PMM

DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL-SEMSA/PMM LEI Nº 13.979/2020

APROVO o presente Termo de Referência em conformidade com a Lei 13.979/2020 e Decreto nº 1.902/2020-PMM.

Macapá-Ap. 18 / 05 /2020

GISELA CEZIMBRA TAVARES MORAES
Secretária Municipal de Saúde de Macapá
Decreto nº 2.021/2020-PMM

1. DO OBJETO

1.1.O presente Termo de Referência tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE TENDAS PARA AUXILIAR NAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (CONVID-19) NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ**, conforme as especificações e condições constantes neste Termo.

Item	Descrição	Unid	Quantidade Total
1	TENDA PIRAMIDAL PERSONALIZADA 06m x 06m ESTRUTURA METÁLICA - Fabricação com ferro tubular chapas de 14 mm e 3", com partes soldadas em sistema mig, galvanização de alta resistência e com partes unidas por encaixe e fixadas por parafusos e conexões em aço. Pés de sustentação, sendo uma estrutura de ferro tubular (3") com altura de 2,0 até 3,5m. Ancorados com cordas de Nylon de 3/4, com amarras especiais, fixadas em estacas de ferro enterradas ao solo. LONAS DE COBERTURA e LONAS LATERAIS – Laminado de PVC calandrado com reforço de fibra de tecido de poliéster impermeável e com black-out solar, tratamento antichama e de alta resistência ao calor, sem costuras mecânicas e com emendas vulcanizadas a quente. Personalização através de Silkagem de Logomarca. Lona na cor branca.	Unid.	15
2	TENDA PIRAMIDAL PERSONALIZADA 10m x 10m	Unid	05



<p>ESTRUTURA METÁLICA - Fabricação com ferro tubular chapas de 14 mm e 3", com partes soldadas em sistema mig, galvanização de alta resistência e com partes unidas por encaixe e fixadas por parafusos e conexões em aço. Pés de sustentação, sendo uma estrutura de ferro tubular (3") com altura de 2,0 até 3,5m. Ancorados com cordas de Nylon de 3/4, com amarras especiais, fixadas em estacas de ferro enterradas ao solo.</p> <p>LONAS DE COBERTURA e LONAS LATERAIS – Laminado de PVC calandrado com reforço de fibra de tecido de poliéster impermeável e com black-out solar, tratamento antichama e de alta resistência ao calor, sem costuras mecânicas e com emendas vulcanizadas a quente. Personalização através de Silkagem de Logomarca, Lona na cor branca.</p>	
--	--

2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

2.1. LONAS DE COBERTURA e LONAS LATERAIS – Laminado de PVC calandrado com reforço de fibra de tecido de poliéster impermeável e com black-out solar, tratamento antichama e de alta resistência ao calor, sem costuras mecânicas e com emendas vulcanizadas a quente. Personalização através de Silkagem de Logomarca. Lona na cor branca.

2.2. ESTRUTURA METÁLICA - Fabricação com ferro tubular chapas de 14 mm e 3", com partes soldadas em sistema mig, galvanização de alta resistência e com partes unidas por encaixe e fixadas por parafusos e conexões em aço. Pés de sustentação, sendo uma estrutura de ferro tubular (3") com altura de 2,0 até 3,5m. Ancorados com cordas de Nylon de 3/4, com amarras especiais, fixadas em estacas de ferro enterradas ao solo.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. Considerando a transmissão do Coronavírus no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a contratação de materiais, insumos e serviços de prevenção do contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados.

3.2. Considerando que a referida demanda não se encontra contemplada no Plano Anual de Contratações - PAC, em decorrência da declaração pela Organização Mundial da Saúde (OMS) da pandemia do COVID-19, doença respiratória aguda causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), em virtude da rápida difusão do vírus por vários países.

3.3. Considerando a necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a doença e transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto à disponibilidade de materiais de higiene, equipamentos hospitalares, de proteção individual, dentre outros bens, insumos e serviços que se fizerem necessários ao controle da disseminação do vírus.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fls. 09

3.4. Considerando que a referida contratação encontra respaldo legal na Lei nº 13.979, de 13 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, pois tem como finalidade precípua o fortalecimento das ações de saúde pública de enfrentamento ao avanço do novo coronavírus no Município de Macapá, que nos últimos dias, tem registrado números elevadíssimos nos casos de contaminação.

3.5. Considerando também que esta Secretaria não dispõe de contrato que possa adquirir os materiais (tendas) acima. Também considerando que tal aquisição é de extrema necessidade para reforçar e auxiliar as ações de saúde em todo o Município de Macapá no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional.

3.6. Sendo assim, diante das considerações acima, por óbvio que transmissão do coronavírus no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a contratação de materiais, insumos e serviços de prevenção do contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados.

3.7. A referida demanda não se encontra contemplada no Plano Anual de Contratações - PAC, em decorrência da declaração pela Organização Mundial da Saúde (OMS) da pandemia do COVID-19, doença respiratória aguda causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), em virtude da rápida difusão do vírus por vários países.

3.8. A necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a doença e transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto à disponibilidade de materiais de higiene, equipamentos hospitalares, de proteção individual, dentre outros bens, insumos e serviços que se fizerem necessários ao controle da disseminação do vírus.

3.9. A referida contratação encontra respaldo legal na Lei nº 13.979, de 13 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, pois tem como finalidade precípua o fortalecimento das ações de saúde pública de enfrentamento ao avanço do novo coronavírus no Município de Macapá, que nos últimos dias, tem registrado números elevadíssimos nos casos de contaminação.

3.10. A aquisição dos bens objeto deste Termo de Referência reger-se-á, no que for aplicável, pela Constituição Federal de 1988, Lei 13.979/2020, Lei nº 8.666/1993, bem como Decreto nº 1.902/2020-PMM.

4 . DESCRIÇÃO RESUMIDA DA SOLUÇÃO APRESENTADA

4.1. O Município de Macapá usa diversas medidas para enfrent/amento da Pandemia Coronavírus, a aquisição de Tendas de Proteção em frente a diversos locais para atendimento da população. A medida visa evitar as aglomerações dos últimos dias e diminuir o risco de contaminação das pessoas na fila para receber atendimento emergencial no Município de Macapá.

4.2. A ação tem o objetivo de garantir mais comodidade, segurança, e principalmente, evitar uma maior proliferação do vírus Covid-19. O procedimento deverá ser acompanhado por uma equipe profissional da FMS/SEMSA/PMM seguindo todas as recomendações feitas pela



OMS, para orientar as pessoas sobre as medidas preventivas, manter a higienização das cadeiras, além de certificar o uso de máscaras.

4.3. É certo que o serviço prestado pela municipalidade já experimentava dificuldades em face do reduzido número de tendas disponíveis. A situação se agravou nos últimos meses em virtude da pandemia pelo qual todo país vem sofrendo e o Estado do Amapá ter apresentado um número elevadíssimo de pessoas infectadas pelo novo coronavírus.

4.4. Aquisição dos materiais para prestação de serviço emergencial de atendimento a população do Município de Macapá são de extrema necessidade para a população, especialmente, no atual momento de emergência de saúde pública. Assim, busca-se com a presente aquisição o fortalecimento das ações de saúde pública de enfrentamento ao avanço e efeitos danoso do novo coronavírus. A solução aqui é minimizar a deficiência e evitar a possibilidade de paralisação de um serviço essencial à saúde pública.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os requisitos da contratação abrangem o cadastro atualizado no SICAF, a regularidade fiscal e trabalhista que deve ser mantida durante toda execução do contrato.

5.2. Possuir atividade comercial compatível o objeto deste termo de referência.

5.3. Os requisitos nos itens anteriores, não isenta o fornecedor do cumprimento dos demais requisitos previstos neste termo.

5.4. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do fornecedor, das condições estabelecidas neste instrumento.

5.5. A proposta deverá abranger todos os custos que direta ou indiretamente incidam na contratação.

5.6. A proposta deverá apresentar a descrição completa do objeto ofertado com catálogo ou prospecto ou ficha técnica da tenda em português, com descrição detalhada do modelo, marca, dimensões, características, especificações técnicas e outras informações que possibilitem a avaliação da Equipe Técnica.

5.7. Quando o catálogo for omissivo na descrição de algum item de composição, será aceita Declaração do Fabricante ou Distribuidor, descrevendo a especificação ausente no prospecto, contendo, inclusive, a afirmação do compromisso de entrega do produto na forma declarada.

5.8. Comprovação de que o produto a ser utilizado na montagem do sistema visual se enquadrará na especificação estabelecida neste Termo de Referência.

5.9. Não será admitida a mera transcrição do Descritivo Técnico do Termo de Referência, sem a descrição das tendas a serem ofertadas, a qual deverá ser a realidade do objeto ofertado.

6 - DA ENTREGA E RECEBIMENTO

6.1. A entrega das tendas deverá obedecer ao prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde de Macapá, estabelecida na Av. General Osório nº 365, Bairro Julião Ramos (Laguinho) no horário de 08h às 14h, em dias úteis, conforme as solicitações da secretaria, ou, em outro local devidamente informado por esta.



6.2. As tendas serão recebidas no endereço acima para registro no patrimônio do Município e posterior regularização.

6.3. O fornecedor está sujeito à fiscalização da entrega dos materiais no ato da entrega, que será feita por servidores designados para este fim.

6.4. O recebimento será em conformidade com o dispõe o artigo 73, da Lei nº 8.666/93, da seguinte forma:

a) **PROVISORIAMENTE** no prazo de dois dias para efeito verificação do material ofertado com as especificações constantes neste Termo de Referência.

b) **DEFINITIVAMENTE** após a verificação acima e da aceitação dos materiais pelo setor competente, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do término do prazo da aceitação provisória.

6.5. Caso as tendas sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos por este Termo, o fornecedor deverá providenciar o conserto ou substituição em prazo não superior a 48 horas, contadas da constatação da ocorrência.

6.6. Durante a vigência da garantia contratual a Administração poderá realizar testes que atestem a qualidade dos produtos ofertados e solicitar as medidas necessárias ao perfeito funcionamento dosequipamentos.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito por meio de ordem bancária no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do protocolo da Nota Fiscal devidamente certificada.

7.2. O fornecedor deverá emitir nota fiscal/fatura em nome do **Fundo Municipal de Saúde do Município de Macapá, CNPJ nº 18.604.334/0001-30**, e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigado a recolher em razão de norma legal.

7.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos produtos efetivamente entregues e aos materiais empregados.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.5. Antes de cada pagamento à contratada, serão realizadas consultas para verificar a comprovação da situação de regularidade do fornecedor perante o INSS, FGTS, Receita Federal, Receita Estadual ou Distrital e Municipal, bem como regularidade trabalhista.

7.6. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis quanto à inadimplência do fornecedor, bem como



quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados ~~os~~ meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.8. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurando-se a ampla defesa.

7.9. Do montante devido à contratada, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela contratante.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, no contrato e demais obrigações assumidas no decorrer do processo.

8.2. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo fornecedor.

8.3. Designar servidores para exercer o acompanhamento e recebimento e instalação dos produtos, e atestar os documentos que se fizerem necessários.

8.4. Efetuar os pagamentos ao fornecedor nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.5. Notificar o fornecedor da ocorrência de eventuais vícios dos produtos objeto deste processo, exigindo o cumprimento dos prazos para a sua solução.

8.6. Relacionar-se com o fornecedor por meio de pessoa por ele indicada.

8.7. Aplicar sanções administrativas, quando cabíveis, assegurando sempre o direito da ampla defesa.

8.8. Efetuar as retenções tributárias, quando cabível.

8.9. Manter registro das ocorrências irregularidades constatadas durante a vigência da ata e contrato correspondente.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O fornecedor obriga-se a fornecer as tendas, obedecendo rigorosamente as condições, especificações e quantidades discriminadas neste Termo de Referência.

9.2. Indicar um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.

9.3. Manter durante a vigência da ata e do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.4. Responder por qualquer dano causado à Administração em decorrência da execução do contrato.

9.5. Responder pelos serviços que eventualmente subcontratar.

9.6. Responder pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciário, decorrente da execução do presente Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fls. 13

2

- 9.7. O fornecedor deverá consertar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos que apresentarem defeitos/vícios, bem como, serviços que forem executados em desconformidade com as condições descritas neste instrumento.
- 9.8. Ofertar somente produtos que possuam certificação da ABNT.
- 9.9. Fornecer todas as informações solicitadas pela Administração.
- 9.10. Encaminhar solicitação devidamente fundamentada, quando desejar fazer qualquer modificação nas condições de entrega e recebimento.
- 9.11. Disponibilizar preposto, endereço comercial, contato telefônico e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados.
- 9.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento do objeto, de acordo com as normas do CDC – Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 9.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menores de dezesseis anos de idade, exceto, na condição de aprendiz, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.14. Formalizar denúncia à Administração de qualquer ato de irregularidade praticado por servidor que frustre ou dificulte o cumprimento de suas obrigações.

10 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 10.1. Caberá a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPÁ** a fiscalização, a observância da execução do contrato e das irregularidades encontradas, para aplicação das sanções, quando cabíveis.
- 10.2. Serão designados servidores da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA/PMM, que exercerão o acompanhamento e recebimento dos objetos bem como atestar as respectivas notas.
- 10.3. A presença da fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA/PMM não elide nem minimiza a responsabilidade da empresa CONTRATADA.
- 10.4. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao fornecimento deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Ficará impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízos das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações referidas no Art. 87, IV da Lei nº 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que:
- a) deixar de entregar a documentação exigida;
 - b) no prazo determinado, não retirar a Nota de Empenho;
 - c) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
 - d) ensejar o retardamento da execução do objeto deste Termo;
 - e) não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo;



h) cometer fraude fiscal.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Secretaria Municipal de Saúde de Macapá, poderá garantir a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor global do respectivo lote;

c) Multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

11.3. O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 05 (cinco) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

11.4. As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 10 (dez) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprido será cobrado judicialmente.

11.5. Compete a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPÁ – SEMSA/PMM, a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência, garantida a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

11.6. Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade competente, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. A vigência do contrato será de 06 (seis) meses, nos termos do artigo 4º-H da Lei nº 13.979/2020, contados a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no sítio eletrônico Oficial do Município.

12.2. A vigência do contrato poderá ser prorrogada por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, nos termos do artigo 4º-H da Lei nº 13.979/2020;

12.3. A vigência do Contrato Emergencial não finda com o término do estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, conforme preconiza o artigo 8º da Lei nº 13.979/2020.

13. GARANTIAS DO PRODUTO

13.1. Garantia contra defeitos dos produtos não inferiores a 90 (noventa) dias .

14. EXECUÇÃO DA GARANTIA

14.1. No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos materiais fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus à Contratante no prazo de até 10 (dez) dias corridos após o recebimento dos equipamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fts. 15

14.2. Durante a vigência da garantia do equipamento, a CONTRATADA deverá garantir Atendimento Técnico disponível em horário comercial.

14.3. É vedada à CONTRATADA opor qualquer restrição de assistência técnica constantes no manual do fabricante ou em outro instrumento da fábrica.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas oriundas do objeto deste Termo serão pagas por conta de recursos da Secretaria Municipal de Saúde para o exercício de 2020, conforme a dotação orçamentária que será definida previamente à contratação, conforme previsão contida em seu orçamento.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta os acréscimos ou supressões ao objeto contratado até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4-I da Lei nº 13.979/2020.

14.2. O Fornecedor deverá adotar medidas de execução do contrato em até 03 (três) dias úteis após assinatura do mesmo, mediante expedição de Nota de Empenho.

14.3. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento), e desde que haja autorização por parte da Administração, priorizando-se sempre a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

14.4. Fica eleito o foro da sede da Administração para a solução dos litígios decorrentes do contrato que não tenham sido solucionados no âmbito administrativo.

14.5. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outropessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

Macapá-AP, 18 de maio de 2020.

Dayse Almeida de Amorim

DAYSE ALMEIDA DE AMORIM

Coord. de Acompanhamento das Unidades Básicas de Saúde
Decreto nº 1.195/2020-PMM

Dayse Almeida de Amorim
Coord. de Acompanhamento
das Unid. Básicas de Saúde
Dec. nº 1.195-2020/PMM-SEMSA